



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

**PARECER N.º. 2020/05.20.003 CG/P.M.M.**

**ASSUNTO:** Contrato Administrativo n.º 2020/05.20.001-SESAU/PMM, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação n.º 2020/05.19.001-SESAU/PMM**, com vistas a “Aquisição em caráter emergencial de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mocajuba, no enfrentamento à COVID-19.”

**CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, também chamada **SESAU**, órgão da administração direta do Município de Mocajuba/PA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 11.939.601/0001-80, com sede à Rua 15 de Novembro, s/n.º, Centro, Mocajuba – Pará – CEP: 68.420-000, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Saúde, Sr.(a) **LUPY RACABIO CUNHA BACELAR**, brasileiro, Portador do CPF/MF n.º. 709.187.592-34 e da Carteira de Identidade n.º. 128541, residente e domiciliado(a) à Rua Manoel de Sousa Furtado, n.º 1181, Bairro: Campina, Mocajuba/PA

**CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º 21.581.445/0001-82, com sede à Estrada Curuçamba, n.º 50, Bairro Curuçamba, Ananindeua/PA, CEP 67.146-263, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) **SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR**, Brasileiro, Empresário, Casado, Portador do CPF/MF n.º. 001.069.532-06 e da Carteira de Identidade n.º. 8362637, residente e domiciliado(a) à Travessa WE-47, 342, Cidade Nova, Ananindeua-PA, CEP 67133300.

Submete-se ao exame e parecer desta Controladoria Geral, o **Contrato Administrativo n.º 2020/05.20.001-SESAU/PMM**, decorrente do Processo Licitatório na Modalidade **Dispensa de Licitação n.º 2020/05.19.001-SESAU/PMM**, contrato que tem por finalidade a **“Aquisição em caráter emergencial de medicamentos, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mocajuba, no enfrentamento à COVID-19.”**

Cumprе examinar no que interessa ao tema objeto deste parecer e os contornos da contratação, com base no art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/20, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020, para aquisição de bens, serviços e insumos, com objetivo de assegurar o atendimento da população em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID-19).

Conforme assentado nas regras insculpidas na legislação correlatas, as cláusulas e as condições consignadas no contrato em análise, guardam conformidades com as exigências legais preconizadas para o instrumento, e está em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, permitindo, assim, a assinatura e publicação do retro mencionado contrato.

A Controladoria Geral em conclusão, faz saber que, após exame detalhado das cláusulas contratuais firmadas entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, CNPJ/MF n.º



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA

21.581.445/0001-82, vencedora dos Itens 01 e 02, no valor global de **R\$ 49.500,00** (quarenta e nove mil, quinhentos reais), estão revestidos de todas as formalidades legais, permitindo assim a assinatura e publicação do retro mencionado contrato.

Para que torne seus efeitos legais, orienta esta Controladoria que sejam:

1. Antes de a **aquisição ou contratação** ser realizada como medida de precaução, a documentação exigida para habilitação (se for o caso);
2. A administração **designar servidor técnico**, para exercer acompanhamento e fiscalização, até a entrega definitiva do objeto contratado, **verificar se obedece às exigências contidas no Termo de Referência e as Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO e nas normas legais vigentes.**
3. Bem como, **conferir lote, validade e ao final, atestar Nota Fiscal.**
4. **Imediatamente disponibilizar no sítio oficial específico no enfrentamento à COVID-19,** nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Declara, por fim, que a opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desta Controladoria, e que estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas a comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade para providência de alçada.

É o parecer S. M. J.

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MOCAJUBA, em 20 de maio de 2020.

**ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ**  
Controlador Geral do Município de Mocajuba  
Portaria nº 034/2020 – GAB.PREF.  
OAB/PA Nº 25.509